Lei nº 1.898, de 29 de outubro de 1971.

Abre crédito especial para indenização.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 1.450,00 para pagamento de indenização ao Dr. Manoel de Gaula e Silva, aos sucessores de Eurípedes Furtado de Melo e a quem de direito, pela desapropriação de uma área de terreno com 10.450,75 mtrs2., decretada pela Prefeitura Municipal, na parte confrontante com os ribeirões "Vertente Grande" e "Frutal", nesta cidade para possibilitar a construção da barragem e casa de máquinas do novo abastecimento de água local, conforme "croquis" elaborado.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência a 31 de dezembro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal Frutal, 29 outubro de 1971.

Prefeito

Rubrica

Rubrica

Rubrica